



CONTRATO N. 020/2017
PROCESSO N. 077/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA CONSÓRCIO TELEFONICA BRASIL S/A E TELEFONICA DATA S/A.

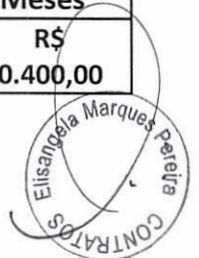
Aos 13 dias do mês de novembro de 2017, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, CONSÓRCIO SOLUÇÃO TBTD - CÂMARA PRAIA GRANDE PR 07/2017 com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF 29.330.037/0001-60 formado pelas empresas **TELEFÔNICA DATA S.A.**, com sede na Av. Tamboré, 341 – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob 04.027.547/0036-61 e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, brasileiro, casado, gerente de divisão, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.655-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 856.234.748-53 e RONES ALVES MACHADO PORTELA, brasileiro, solteiro, engenheiro, gerente, portador do RG nº. 13.885.009-4 e inscrito no CPF nº. 031.743.458-63, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a prestação de serviços à Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 007/2017, decorrente do Processo nº 077/17, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o **ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Pregão n.º 007/2017, que fazem parte integrante deste contrato para todos os fins, como se aqui estivessem transcritos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) e acesso à rede mundial de computadores modo síncrono no principal, incluindo suporte técnico, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ único – Os serviços serão fornecidos segundo o quantitativo e preços fixados abaixo:

Quantidade	SERVIÇOS	Unidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Link IP Dedicado 50 Mbps	Assinatura	R\$ 1700,00	R\$ 1700,00	R\$ 20.400,00





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 371 DO PROC.
Nº 77 /20 17
wf

1	Serviço Gerenciado de Segurança	Assinatura	R\$ 499,00	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
			TOTAL	R\$ 2.199,00	R\$ 26.388,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.97.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços executados, no valor de **R\$ 2.199,00, no prazo de 10 (DEZ) dias após o recebimento das notas fiscais** referentes aos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 372 DO PROC.
Nº 77 /20 17
4.

seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

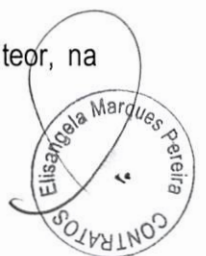
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato terá vigência de **24 meses, a partir de 01/12/2017** o que, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 373 DO PROC.
Nº 77 /20 17
hf

Praia Grande, 13/11/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente


CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO


RONES ALVES MACHADO PORTELA

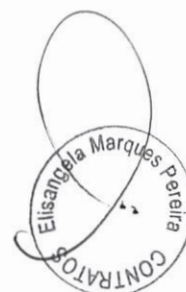
TELEFONICA BRASIL S/A

EMPRESA LIDER do Consórcio TBTD – CAMARA DE PRAIA GRANDE PR 07/2017

Testemunhas:

Vigência: 01/12/2017 – 31/12/2019







TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 020/2017

PROCESSO N. 077/2017

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.558.157/0001-62, EMPRESA LIDER do Consórcio TBTD – CAMARA DE PRAIA GRANDE PR 07/2017 (formada entre as empresas TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ/MF N.º 02.558.157/0001-62 e TELEFONICA DATA S/A – CNPJ/MF N.º 04.027.547/0036-61.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) e acesso à rede mundial de computadores modo síncrono no principal, incluindo suporte técnico, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 13/11/2017

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: mgamito@telefonica.com

E-mail pessoal: mgamito@telefonica.com

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO

RONES ALVES MACHADO PORTELA

TELEFONICA BRASIL S/A

EMPRESA LIDER do Consórcio TBTD – CAMARA DE PRAIA GRANDE PR 07/2017





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 375 DO PROC.
Nº 77 /20 17
47

CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 020/2017

PROCESSO N. 077/2017

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.558.157/0001-62, EMPRESA LIDER do Consórcio TBTD – CAMARA DE PRAIA GRANDE PR 07/2017 (formada entre as empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ/MF N.º 02.558.157/0001-62 e TELEFONICA DATA S/A – CNPJ/MF N.º 04.027.547/0036-61.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) e acesso à rede mundial de computadores modo síncrono no principal, incluindo suporte técnico, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 13/11/2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

